VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI N. 180/2021

AUTOR: Executivo Municipal
EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização o PLE-180/2021, de autoria do Executivo Municipal, a proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o ano de 2022.

A Lei Orgânica do Município de Salvador (LOM) e o Regimento Interno (RI) da Câmara Municipal (Resolução 910/1991), em seus artigos 163, § 1º, I e 68, III, "a", respectivamente, preveem que compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização a análise técnica dos aspectos orçamentários e financeiros das matérias a ela apresentadas.

De acordo com o primeiro dispositivo (art. 163, § 1º, I da LOM), os Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, à proposta do Orçamento Anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno, cabendo à Comissão Permanente de Finanças examinar e emitir parecer sobre tais proposições.

O segundo (68, III, "a" do RI) estabelece que é a atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, competindo à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização emitir parecer sobre a proposta de Orçamento Anual – LOA do Executivo Municipal, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Plano Plurianual – PPA.

ESSE É O BREVE RELATÓRIO. PASSO A OPINAR.

Conforme Lei Orgânica do Município de Salvador, a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, que orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de fomento (art. 161, § 3º).

Complementando as disposições sobre o tema, estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal que, além de atender ao § 2º do art. 165 da Constituição da República, a LDO disporá também sobre equilíbrio entre receitas e despesas; critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea "b" do inciso II deste artigo, no art. 9o e no inciso II do § 1º do art. 31; normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas (art. 4º, I, "a", "b", "e" e "f"). Além disso, integrarão também o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, segundo a LRF, o Anexo de Metas Fiscais e o de Riscos Fiscais.

Com base nas premissas legais acima apontadas, e no resultado da audiência pública realizada em 21 de junho de 2021, outra não poderia ser a conclusão desta edil, membra da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, senão, pela rejeição do PLE-180/2021.

A LDO apresentada retrata um cenário macroeconômico com índices bem otimistas, desafinado com a atual política econômica, que tem levado o país a retrocessos econômicos jamais presenciados, somado a um contexto, ainda de pandemia.

Uma das evidências do equívoco na perspectiva é que a LDO apresenta um quadro de estagnação das receitas em relação aos últimos anos. No ponto, ressalte-se que a receita própria deve ser considerada a principal fonte de

recursos, mas a situação do nosso município tem sido de dependência das receitas e das transferências correntes. Na última apresentação do quadrimestre foi apresentada uma queda considerável nas transferências.

Uma gestão equilibrada das finanças públicas exige que o município passe a buscar outras alternativas para aumentar a base econômica de contribuintes, o combate às fraudes e sonegações, a maior eficiência na fiscalização arrecadatória, e a cobrança intensiva da enorme dívida ativa, e não o aumento de impostos que frequentemente recai sobre os mais pobres.

A este teor, inclusive, O Tribunal de Contas dos Municípios já vem sinalizando, nos pareceres em relação as contas de Salvador, a necessidade de implementação de ações que visam agilizar a cobrança da dívida ativa do município.

No anexo de Metas Fiscais Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita é apresentado o programa denominado Lei da Pandemia, com previsão de renúncia, entre ITIV, ISS e IPTU, de aproximadamente **R$ 4,5 milhões por ano**, de 2022 a 2024. Nas notas explicativas do mesmo quadro, são apresentadas informações de todos os programas, mas não tem uma citação sobre essa Lei. A que se refere? Quem serão os beneficiados? Quando serão apresentados os devidos esclarecimentos em relação a esses benefícios?

No mesmo quadro de Metas Fiscais Estimativa e Compensação é apresentada uma renúncia do ISS da ordem de 20 milhões para o STCO - Serviço de Transporte Coletivo de Passageiro por Ônibus, revelando a expectativa do Município em seguir sustentando um modelo de gestão e concessão pública já assumidamente falido, sem a resolução do contrato da bacia da Concessionária CSN – Transportes Urbanos S/A (Área “C” – Orla/Cento de Salvador).

A LDO para 2022 e as previsões para 2023 e 2024, apresentam um quadro preocupante de crescimento da dívida do Município. Mesmo apresentando índices que se enquadram dentro da legislação, a situação é preocupante para os

próximos anos, pois têm havido uma diminuição do patrimônio público, sobretudo com as desafetações e vendas de a áreas verdes, de lazer e escolares, mesmo quando as secretariais setoriais informam, a exemplo da SMED, do interesse nestes terrenos, justamente para implantação de serviços públicos essenciais.

É preocupante o quadro apresentado das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública. Um aumento considerável da nossa dívida, principalmente ocasionada pela baixa disponibilidade de caixa para os próximos anos.

Por fim, há de se ponderar a projeções de investimento para os anos de 2022 a 2024: Nos últimos anos, a previsão dessa rubrica era de crescimento. A partir de 2022 houve um pequeno acréscimo de 3,94% em relação a projeção dos investimentos de 2021. E para 2023 e 2024 a previsão é de decréscimos nos índices de investimentos em relação aos anos anteriores.

DITO ISSO, CONCLUÍMOS:

Em termos materiais, o PLE-180/2021 é contrário à gestão tributária responsável da Cidade e que a proposição não atende aos aspectos constitucionais, legais e regimentais necessários ao seu regular trâmite. **VOTO PELA SUA REPROVAÇÃO**.

É o parecer.

Salvador, 29 de junho de 2021

MARTA RODRIGUES

Vereadora do Partido dos Trabalhadores – PT

Membra da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização